



EDITAL Nº 112/GDG/IFC-CAM/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*, no uso das suas atribuições regimentais, considerando a Resolução Nº 001 – CONSUPER/2012 e a deliberação do Colégio de Dirigentes em reunião realizada nos dias 19 e 20 de junho de 2012; a Resolução Nº 062 – CONSUPER/2013, a Resolução Nº 070 – CONSUPER/2013 e o Artº 23 da Resolução 011 - CONSUPER/2015 torna pública a abertura de inscrições para seleção e apoio a Atividades de Extensão.

1. OBJETIVOS

1.1. OBJETIVOS GERAIS

O presente Edital tem por objetivo selecionar e apoiar atividades de extensão, com a concessão ou não de bolsas e recursos orçamentários, nas seguintes categorias:

- I. Atividade de Extensão, com bolsa e com auxílio financeiro;
- II. Atividade de Extensão, com bolsa e sem auxílio financeiro;
- III. Atividade de Extensão, sem bolsa e com auxílio financeiro;
- IV. Atividade de Extensão, sem bolsa e sem auxílio financeiro.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. Consolidar e institucionalizar as atividades de Extensão.
- II. Fomentar as atividades de extensão, articuladas com o ensino e pesquisa.
- III. Contribuir para a relação dialógica com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiências acadêmicas com o saber popular e pela articulação entre os mesmos.
- IV. Estimular o desenvolvimento social e profissional dos estudantes, por meio do contato direto com as realidades concretas.
- V. Contribuir para a transformação social, através do apoio ao desenvolvimento de políticas públicas.

2. CLASSIFICAÇÃO

2.1. As Atividades de Extensão, no âmbito deste edital, deverão ser apresentadas nas modalidades de Projeto, Evento ou Curso.

a) Projetos: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes, discentes e/ou técnicos administrativos, e a comunidade, com prazo definido,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

sendo projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos, esportivos e de grupos de estudos.

b) Curso: ação pedagógica de oferta não regular, com carga horária, ementa e critérios definidos de avaliação. Os cursos do IFC é um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou, à distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação. Estão nesta categoria as oficinas de caráter técnico, experimental ou de criação de produtos.

c) Evento: constituem-se em ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFC, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia.

Parágrafo Único: Para a caracterização de uma atividade como de extensão, consideram-se aquelas desenvolvidas por docentes e discentes do IFC que envolvam mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas no instituto ou fora dele, sempre com a participação discente.

2.2. As Atividades de Extensão propostas devem estar articuladas com as áreas temáticas da extensão, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão:

a) Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

b) Cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

c) Direitos Humanos e Justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

d) Educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área;

e) Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

f) Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

g) Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

h) Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

2.2.1. O enquadramento na Área Temática principal é obrigatório, sendo facultativa a escolha de uma área temática secundária.



3. ELEGIBILIDADE, RESTRIÇÕES E PÚBLICO ALVO

3.1. São elegíveis, como coordenador, servidores que pertencem ao quadro permanente efetivo do IFC – *Campus Camboriú* e ter qualificação compatível com a ação proposta.

3.2. Não são elegíveis os servidores aposentados, licenciados ou afastados de suas funções do IFC - *Campus Camboriú*.

3.3. Dentre os extensionistas, deverá ser nomeado 01 (um) coordenador. Os demais participantes membros da comunidade interna ou externa configurarão na condição de colaboradores ou voluntários.

3.4. As Bolsas de Extensão são destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores do IFC - *Campus Camboriú*.

4. DOS COORDENADORES DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

4.1. São requisitos para inscrição do coordenador de Atividade de Extensão sem bolsa:

- I. Ser servidor do IFC – *Campus Camboriú*, tendo formação compatível com a ação proposta;
- II. Não estar afastado em tempo integral para participar de programa de pós-graduação ou licença capacitação;
- III. Dispor de carga horária para desenvolver a Atividade, assim como na preparação de artigo(s) e resumo(s) científico(s).

4.2. São requisitos para inscrição como coordenador de Atividade candidato à bolsa de Extensão:

- I. Ser servidor do quadro efetivo do IFC - *Campus Camboriú*, tendo formação compatível com a ação proposta;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Não estar afastado em tempo integral para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;
- IV. Dispor de carga horária para orientar o bolsista de Extensão no desenvolvimento das ações, assim como na preparação de artigo(s) e resumo(s) científico(s).

4.3. É obrigatório a todos os coordenadores das Atividades de extensão:

- I. Publicar os resultados da Atividade de extensão desenvolvidas na FICE – Feira de Iniciação Científica e Extensão do *Campus Camboriú*, no ano de 2016, apresentando os resultados parciais ou finais obtidos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

- II. Elaborar e encaminhar o relatório parcial (Anexo 01) e final (Anexo 02) das ações desenvolvidas, à Coordenação de Estágio e Extensão do IFC - *Campus Camboriú*;
- III. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao IFC - *Campus Camboriú*.

Parágrafo Único: De acordo com a Resolução 11/2015 Art. 26 os professores substitutos e temporários somente poderão exercer atividades de extensão quando houver relação direta com a área de ensino e não prejudique o seu trabalho e sua carga horária em sala de aula

5. DOS CANDIDATOS A BOLSISTAS

5.1. São requisitos para candidatura como bolsista de Extensão:

- I. Estar regularmente matriculado no IFC – *Campus Camboriú*, em cursos Técnicos ou Superiores;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Não receber, no período de execução da Atividade de Extensão, outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir reprovação anual, nos cursos técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso superior;
- V. Não possuir vínculo empregatício com o IFC e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra instituição;
- VI. Ter assiduidade semestral mínima de 75% no curso em que estiver matriculado no semestre anterior à inscrição;
- VII. Não ter ocorrência grave ou gravíssima constante em ficha disciplinar, para os estudantes de nível médio;
- VIII. Dispor de tempo compatível para a realização da Atividade de extensão;
- IX. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de estudante menor de 18 anos.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, quando o estudante possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso superior, o coordenador da Atividade proposta deverá encaminhar documento à Coordenação Estágio e Extensão do IFC – *Campus Camboriú*, devidamente assinado, com exposição de justificativas da indicação do mesmo, para parecer final desta Coordenação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

5.2. É obrigatório aos bolsistas:

- I. Publicar os resultados das Atividades de Extensão desenvolvidas na Feira de Iniciação Científica e Extensão (FICE) do IFC - *Campus Camboriú*, no ano de 2016, apresentando os resultados parciais ou finais obtidos.
- II. Elaborar e encaminhar o relatório parcial (Anexo 01) e final (Anexo 02) das atividades desenvolvidas, à CEE do IFC- *Campus Camboriú*, com a anuência do Coordenador, conforme o cronograma deste edital;
- III. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do IFC - *Campus Camboriú*;
- IV. Devolver ao IFC – *Campus Camboriú*, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

6. DAS MODALIDADES, QUANTITATIVO E VALOR DAS BOLSAS

MODALIDADE	Nº de bolsas	Valor Unitário
Atividade de Extensão de Nível Médio Integrado e Subsequente	05	R\$ 200,00
Atividade de Extensão de Nível Superior	06	R\$ 400,00

Parágrafo único: Poderá haver, a critério da COMEXT (Comissão de Extensão), remanejamento entre o número de bolsas concedidas a cada modalidade, caso o número de atividades com bolsa aprovadas em uma das modalidades seja menor do que o número de bolsas oferecidas.

7. DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO DAS BOLSAS

7.1. As Bolsas de Extensão terão vigência, mínima de 6 meses e máxima de 12 meses, com início previsto em 01 de março de 2016 e término em 28 de fevereiro de 2017.

7.2. O pagamento da bolsa será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês de referência.

7.3. A indicação dos candidatos às bolsas será de responsabilidade do coordenador da Atividade de Extensão, observando os requisitos exigidos neste Edital.



7.4. Será contemplada apenas uma bolsa por Atividade Extensão, independentemente da modalidade.

Parágrafo Único: Durante a vigência da bolsa de Extensão, o bolsista ficará vinculado a Atividade para a qual tenha sido classificada, sendo suas ações exercidas sob orientação do Coordenador da respectiva Atividade de Extensão.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão na ordem de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), definidos na Programação Orçamentária do IFC - *Campus Camboriú*. Este valor deve ser utilizado para despesas de consumo e serviço, necessários para o desenvolvimento da Atividade de Extensão, independente de ser ou não candidato à bolsa.

8.2. Os recursos disponibilizados para este edital serão concedidos em despesas de consumo e serviços, em consonância com a classificação definida no item 9 – itens financiáveis.

8.3. As propostas deverão ser classificadas em uma das seguintes faixas, de acordo com o montante solicitado, sendo que cada atividade de extensão poderá concorrer somente a uma faixa de financiamento:

Faixa A: Solicitação de recursos financeiros de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Será disponibilizado um montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Cada projeto estará limitado a solicitar entre R\$ 2.001,00 (dois mil e um real) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nesta faixa de financiamento.

Faixa B: Solicitação de recursos financeiros de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Será disponibilizado um montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Cada projeto estará limitado a solicitar entre R\$ 1.001,00 (um mil e um real) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nesta faixa de financiamento.

Faixa C: Solicitação de recursos financeiros de até R\$ 1.000,00 (mil reais). Será disponibilizado um montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Cada projeto estará limitado a solicitar até R\$ 1.000,00 (um mil reais) nesta faixa de financiamento.

Faixa D: Propostas submetidas sem necessidade de financiamento.

8.4. No caso de não serem alocados todos os recursos, a COMEXT poderá redistribuir o saldo para as Atividades de Extensão não contemplados inicialmente, respeitando a classificação geral das mesmas.



9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1. São financiáveis os itens (elementos de despesa) dos grupos de consumo e de serviços, indispensáveis à realização da Atividade de Extensão, compreendendo:

- I. **Despesas de serviços**, como contratação de palestrantes, passagens, serviços gráficos, gravação de vídeos, entre outros. (Anexo 10)
- II. **Despesas de consumo**, como insumos agrícolas, materiais de expedientes, reagentes e vidrarias de laboratórios, entre outros. (Anexo 11)

9.2. Não serão permitidas despesas com a contratação ou complementação salarial de servidores e as de consumo, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição;

9.3. Para este Edital é vedado, aos servidores do *Campus Camboriú*, o uso dos recursos orçamentários – diárias e passagens.

9.4. Para este Edital é vedado, o uso dos recursos orçamentários – seguros saúde, assinatura de revistas, livros, periódicos e pagamentos de inscrições.

9.5. As propostas deverão ser apresentadas, detalhadamente, por elemento de despesa, haja vista que, depois de concedido o fomento, não poderá haver modificações entre os grupos de despesa de consumo e serviço, conforme a ordem de serviço em anexo (Anexo 03).

9.6. A aquisição de materiais e/ou equipamentos de informática somente será permitida para Atividades cadastradas na área de Ciência da Computação, sendo que estes devem ser enquadrados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e serem aprovados pelo comitê gestor de informática e demais questões legais relacionadas à aquisição de equipamentos desta natureza.

10. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

10.1. A inscrição da Atividade de Extensão deverá ser realizada durante o período de 05 de novembro de 2015 a 23 de novembro de 2015, na Coordenação de Estágio e Extensão do IFC – *Campus Camboriú*.

10.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo coordenador de cada Atividade.

10.3. No ato da inscrição, o Coordenador da Atividade, sem candidato à bolsa deverá apresentar:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

- I. Atividade de Extensão impressa, para que possa ser protocolado junto à Coordenação de Estágio e Extensão, devidamente assinada pelo coordenador da Atividade (Anexo 04);
- II. Versão digital da Atividade em formato PDF e DOC assinada e enviada ao e-mail: cee@ifc-camboriu.edu.br (Anexo 04);

10.4. No ato da inscrição da Atividade de Extensão com candidato à bolsa, o coordenador deverá apresentar:

- I. Atividade de Extensão impressa, para que possa ser protocolada junto à Coordenação de Estágio e Extensão, devidamente assinada pelo coordenador da Atividade (Anexo 04);
- II. Versão digital da Atividade de Extensão em formato PDF e DOC, enviada ao e-mail: cee@ifc-camboriu.edu.br (Anexo 04);
- III. Cópia impressa do Currículo Lattes/CNPq, com atualização nos últimos 3 meses, impresso diretamente da Plataforma Lattes.
- IV. Pontuação do Currículo Lattes preenchida (Anexo 05);

10.5. Para a implementação da bolsa, deverá ser entregue na CEE a seguinte documentação, conforme cronograma:

- III. Ficha de inscrição do coordenador da Atividade de Extensão com bolsa (Anexo 06);
- IV. Ficha de inscrição do bolsista (Anexo 07);
- V. Plano de trabalho do bolsista (Anexo 08);
- VI. Autorização assinadas dos pais ou responsável, quando se trata de estudante menor de 18 anos (Anexo 09);
- VII. Comprovante de matrícula do estudante, emitido pela Coordenação de Registros Escolares (CRE);
- VIII. Histórico escolar atualizado, emitido pela Coordenação de Registros Escolares (CRE);
- IX. Ficha disciplinar emitido pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE), quando se tratar de estudantes do nível médio;
- X. Cópia do comprovante de residência;
- XI. Cópia do CPF e do RG do bolsista;
- XII. Cópia dos dados bancários (Agência, Conta Corrente, Banco), preferencialmente Banco do Brasil.

10.6. No ato da inscrição da Atividade com financiamento, o coordenador deverá apresentar ordem de serviço devidamente preenchida, conforme o modelo (Anexo 03).

10.7. A entrega da proposta deverá seguir, impreterivelmente, o cronograma e os prazos estipulados pelo edital. Não serão aceitas propostas fora de prazo.

10.8. Após publicação do resultado final das atividades aprovadas para este Edital, a Atividade de Extensão que envolver animais, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado



para o Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFC, até o mês de dezembro de 2014, a comprovação de submissão deve ser entregue na Coordenação de Estágio e Extensão.

10.9. O início do recebimento da bolsa de extensão, assim como a liberação dos recursos orçamentários, fica condicionado à apresentação da comprovação de aprovação da atividade pelo comitê de ética.

Parágrafo Único: A atividade que não for aprovada pelo comitê de ética, será automaticamente cancelada. Neste caso, será contemplada a próxima atividade aprovada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

11. DO PROCESSO SELETIVO DAS ATIVIDADES

11.1. Ficará a cargo da COMEXT do *Campus Camboriú* e/ou demais *Campus*, quando necessário, a avaliação do mérito técnico das atividades.

11.2. Para as atividades com financiamento o Departamento de Administração e Planejamento (DAP) verificará o preenchimento correto da ordem de serviço (Anexo 03), analisando a descrição das especificações e natureza das despesas (consumo ou serviço).

11.3. Na análise inicial da documentação e das Atividades de Extensão serão desclassificadas e definitivamente excluídas, as solicitações que:

- I. Não estiverem em conformidade com este Edital;
- II. Estiverem com documentação incompleta;
- III. O formulário de inscrição da Atividade de Extensão não estiver devidamente assinado pelo coordenador da atividade ou fora do formato sugerido;
- IV. Informarem currículos não atualizados e em formatação diferente do Lattes;

11.4. Todas as Atividades, satisfeitas as exigências descritas acima, serão avaliadas pelo mérito técnico. O mérito curricular do coordenador também será avaliado quando a Atividade for candidata à bolsa.

11.5. Caso algum membro da COMEXT participe da equipe de Atividade de Extensão submetida a esse edital, o mesmo não participará como avaliador de seu próprio projeto.

11.6. Os itens de avaliação do mérito técnico das Atividades de Extensão serão baseados nos critérios descritos abaixo, com suas respectivas pontuações máximas e terão caráter eliminatório e classificatório:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

Item	Critérios	Pontuação máxima
1	Interação Dialógica com a comunidade externa, demonstrar a interação entre os agentes envolvidos (movimentos sociais, instituições, comunidades, organizações), as trocas de saberes acumulados e as parcerias.	10
2	Demonstrar o atendimento de demanda social, econômica, cultural e/ou ambiental relevante para a região.	10
3	Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, demonstrar como os elos - entre o processo de formação dos agentes envolvidos, a geração de conhecimentos e a ação da extensão proposta – devem se articular para a formação cidadã.	10
4	Clareza na fundamentação teórica, na justificativa e nos objetivos propostos.	10
5	Coerência dos procedimentos metodológicos da Atividade de Extensão com os objetivos gerais e específicos do mesmo.	10
6	Adequação do cronograma aos objetivos e atividades propostas.	10
7	Infraestrutura da Instituição para realização da Atividade em função da proposta.	10
8	Adequar a carga horária conforme a identificação dos membros e responsabilidade da execução das Atividade de Extensão (conforme nota técnica 01/2015)	10
9	Caracterizar o público alvo. A participação da comunidade externa e os setores envolvidos externa devem ser descritos de forma qualitativa.	10
10	Descrição dos resultados esperados. Demonstrar o impacto da atividade no público alvo, de forma qualitativa e quantitativa.	10
Somatório dos pontos		100

11.7. A Atividade de Extensão será classificada, caso obtenha pelo menos 50% da pontuação máxima, ou seja, deverá obter pelo menos 50 dos 100 pontos possíveis, de acordo com a tabela acima descrita e, desde que nenhum dos critérios obtenha nota 0 (zero).

11.8. A avaliação do mérito curricular do coordenador da Atividade (no caso de candidatos à bolsa) será baseada nos seguintes critérios, com suas pontuações específicas e terá caráter classificatório:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Item	Critérios	Valor por item	Pontuação máxima
1	Extensionista com Doutorado Concluído*	12,0	12,0
2	Extensionista com Mestrado Concluído*	8,0	8,0
3	Extensionista com Especialização Concluída*	6,0	6,0
4	Extensionista com Graduação Concluída*	4,0	4,0
5	Artigo completo publicado em periódico especializado.	4,0	Sem Limite
5	Trabalhos completos publicados em Anais, em evento internacional.	2,0	12,0
6	Trabalhos completos publicados em Anais, em evento local, regional ou nacional.	1,2	12,0
7	Resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais, em evento internacional.	1,0	12,0
8	Resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional ou nacional.	0,8	12,0
9	Resumos de trabalhos publicados em Anais, em evento internacional.	1,0	12,0
10	Resumos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional ou nacional.	1,0	12,0
11	Projeto de Extensão concluído ou em andamento	3	9,0
12	Autoria ou coautoria de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	4,0	8,0
13	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	1,6	8,0
14	Orientações de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (concluídas ou em andamento)	1,0	8,0
15	Orientação de dissertação concluída	3,0	Sem Limite
16	Orientação de tese concluída	6,0	Sem Limite

* somente será pontuada a maior titulação de cada coordenador extensionista.

11.9. A pontuação referente ao mérito curricular do orientador será feita exclusivamente em função do que estiver registrado em seu Currículo *Lattes*/CNPq. Para efeitos da avaliação do currículo do coordenador, será considerada a produção científica ou tecnológica que estiver registrada no mesmo, **a partir de 2010**. A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo *Lattes* estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

11.10. A pontuação de cada Atividade de Extensão, referente ao mérito curricular do orientador, será calculada pela proporcionalidade entre o somatório dos pontos atribuídos na avaliação, em relação ao valor numérico 100 (cem). Assim, mesmo que a pontuação do orientador seja superior a 100 (cem), este será o valor limite a ser considerado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

11.11. A partir das avaliações efetuadas, a média final (das Atividades de Extensão candidatas à bolsa) será determinada obedecendo-se à proporção especificada, a seguir:

Aspectos avaliativos	Proporção
Mérito técnico da Atividade	70%
Mérito curricular do coordenador da Atividade	30%

12. CRONOGRAMA

Etapa	Datas
Lançamento do edital	06 de novembro de 2015
Data limite para submissão das propostas Atividades de Extensão à CEE até às 20h	25 de novembro de 2015
Divulgação dos Resultados parciais	Até 08 de dezembro de 2015
Divulgação das análises do pedido de requisição de materiais pelo DAP (Anexo 03)	Até 09 de dezembro de 2015
Recebimento de recursos	Até 11 de dezembro de 2015
Divulgação dos resultados dos recursos	Até 15 de dezembro de 2015
Divulgação dos Resultados Finais	Até 17 de dezembro de 2015
Data limite para comprovação de submissão da Atividade ao comitê de ética (quando necessário)	16 de dezembro de 2015
Data limite para adequações na ordem de serviço de materiais	18 de dezembro de 2015
Data limite para comprovação de aprovação da Atividade ao respectivo comitê de ética (quando necessário)	26 de fevereiro de 2016
Data limite para indicação do bolsista para a Atividade contemplado com bolsa de Extensão e a sua documentação (Item 10.5)	30 de março de 2016
Data limite para liberação dos materiais	30 de junho de 2015
Período de vigência das bolsas	01 de março de 2016 28 de fevereiro de 2017
Entrega do relatório parcial	Até 30 de setembro de 2015
Entrega do relatório final	Até 31 de março de 2017

Parágrafo Único: A não apresentação das adequações na ordem de serviço (Anexo 03) no prazo estipulado implica no cancelamento das verbas destinadas a Atividade, sem possibilidade de utilização futura.



13. DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

13.1. O bolsista que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, perderá imediatamente o seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente a outro edital, no prazo de vigência deste edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das ações realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador da Atividade de Extensão.

Parágrafo Único: Em caso de substituição, o novo aluno, a ser escolhido pelo coordenador da Atividade de Extensão deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Edital, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição.

13.2. Em caso de desistência de orientação da Atividade de Extensão contemplada com bolsa (Resolução 001/2012-Conselho Superior), comunicada oficialmente pelo coordenador até 30 dias do início da bolsa, será contemplada a próxima Atividade aprovada, inscrito para bolsas de mesma modalidade, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo Único: Se houver a desistência de orientação do projeto, após 30 dias, haverá o cancelamento da Bolsa e o encerramento da Atividade, mediante entrega das justificativas formais, bem como do relatório das ações realizadas.

13.3. Caberá ao coordenador da Atividade de Extensão a verificação de regularidade do discente participante do seu projeto, em relação ao comprometimento com as ações propostas, frequência e comportamento, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao final da Atividade e após o cumprimento de todas as exigências deste Edital, será expedida uma declaração comprovando o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções, no período estipulado.

14.2. Deverá ser comunicado à COMEXT do Campus, pelo coordenador da Atividade, qualquer alteração relativa à execução da mesma, acompanhada da devida justificativa;

14.3. Caso o coordenador da Atividade não entregue o relatório parcial e final nas datas estipuladas ou o relatório final da Atividade seja reprovado pela COMEXT ou ainda os resultados não sejam submetidos a eventos e periódicos, o referido coordenador ficará impedido de participar, por dois anos, ou durante o período em que sua situação permanecer irregular de editais de Extensão do IFC - *Campus Camboriú*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

14.4. Os coordenadores poderão optar por desenvolver ou não as Atividades contempladas com bolsa e/ou financiamento, porém não receberão os recursos solicitados.

14.5. Recursos das decisões da COMEXT deverão ser encaminhados à Direção Geral do IFC - Câmpus Camboriú.

14.6. Este Edital e o modelo dos formulários necessários ao seu atendimento podem ser encontrados no site <http://www.ifc-camboriu.edu.br> e também poderão ser solicitados através do endereço eletrônico cee@ifc-camboriu.edu.br

14.7. A submissão das Atividades implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

14.8. As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do coordenador da Atividade de Extensão.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio e Extensão IFC – Câmpus Camboriú.

14.10. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.


ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral